

RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO



ANO BASE 2023

Sumário

INTRODUÇÃO	3
AUTORIDADE DE MONITORAMENTO.....	3
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	4
SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS	6
RECURSOS	7
TRANSPARÊNCIA ATIVA	7
DADOS ABERTOS	8
CARTA DE SERVIÇOS.....	8
RECOMENDAÇÕES.....	9

INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI prevê que os órgãos e instituições fomentem a cultura de transparência, que por sua vez converge para o controle social. Assim, a divulgação das informações de interesse coletivo mantidas ou produzidas pelo poder público devem ser divulgadas de forma proativa, consoante o disposto no art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Nesse sentido, as ações de atendimento ao cumprimento da LAI serão mostradas no decorrer deste relatório que apresenta os dados relacionados aos pedidos de acesso à informação, no exercício de 2023, tratados no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

A Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação desempenha papel essencial na promoção da transparência da Instituição, garantindo que todos tenham acesso às informações públicas, cujas atribuições estão descritas no art.40, da Lei nº 12.527/2011:

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

No âmbito da SUFRAMA, a Autoridade de Monitoramento foi designada pela Portaria SUFRAMA nº 831, de 20 de outubro de 2021, com as seguintes atribuições:

Art. 3º São atribuições, não exaustivas, da Autoridade de Monitoramento:

- I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei;
- II - Monitorar a implementação do dispositivo na LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III - Recomendar as medidas indispensáveis a implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da LAI e de seus regulamentos;
- IV - Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento da LAI e de seus regulamentos;
- V - Manifestar acerca de reclamações recebidas nos casos de omissão de resposta ao pedido de acesso a informação;
- VI - Monitoramento da implementação da Política de Dados Abertos na SUFRAMA.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)



A Ouvidoria é responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) que atende aos pedidos de acesso à informação que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por meio do SIC qualquer interessado poderá solicitar o acesso a informação os quais serão recebidos e registrados na Plataforma FalaBr, e, sempre que possível, respondido imediatamente. Quando a Ouvidoria não dispõe da informação, os pedidos são encaminhados às Unidades Técnicas. Os pedidos devem conter a identificação do interessado e a especificação da informação, consoante os termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011.

Mediante o Painel de Monitoramento da LAI, instrumento criado e disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU) é possível realizar o acompanhamento e monitoramento dos pedidos.

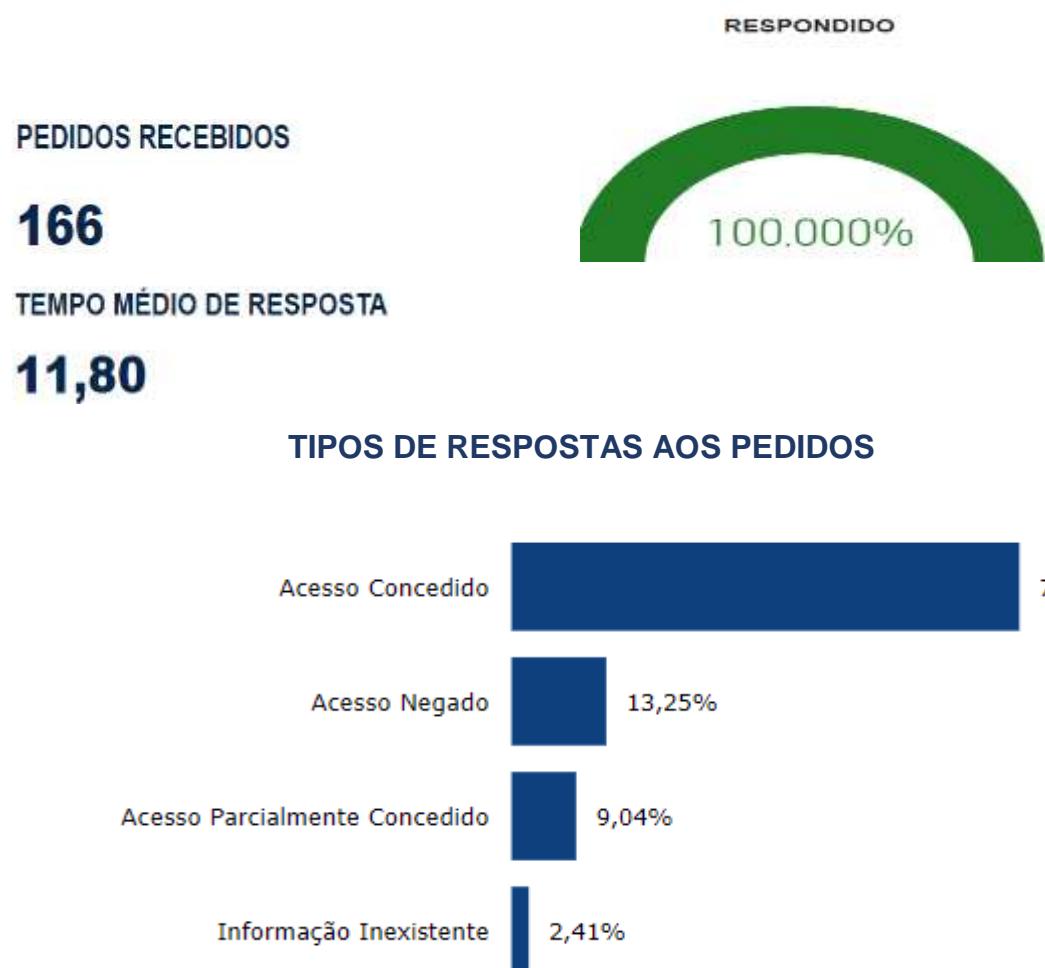
Assim, no exercício de 2023, a SUFRAMA recebeu 166 pedidos, cujo tempo médio de resposta foi de 11,80 dias. Todos os pedidos foram respondidos, sendo 71,08% o acesso foi concedido, acesso negado foi de 13,25%, acesso parcialmente concedido 9,04% e informações inexistentes foi de 2,41%.

Os pedidos com acesso negado foram respondidos com a devida fundamentação legal.

Importa destacar que no ano de 2022, a SUFRAMA recebeu 230 pedidos, com média de dias para resposta de 8,39 dias. Verifica-se que em 2023 houve uma diminuição de pedidos e um aumento de dias para respostas. Isso se deve ao fato de em 2023 ter ocorrido movimentação de pessoal interna, as quais tiveram que ser treinadas e orientadas para o encaminhamento das respostas.

Cabe registrar que em 2022 o percentual de acesso concedido foi de 46,96% e acesso negado de 46,96%. Em 2023, o percentual de acesso concedido foi de 71,08%, demonstrando que houve uma abertura maior do nível de transparência das informações.

Abaixo, segue o resumo dos dados de 2023:



Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Nesse item foram registradas um total de 5 respostas, representando um número bem pequeno, sendo que a média de satisfação para acesso concedido ficou em 4,50 e média de 2,00 para acesso parcialmente concedido. O grau de satisfação do usuário contempla uma escala de 1 a 5, conforme segue:

Acesso Parcialmente Concedido

TOTAL DE RESPOSTAS: 1

A justificativa para a entrega parcial da informação foi satisfatória?



A resposta fornecida foi de fácil compreensão?



Acesso Concedido

TOTAL DE RESPOSTAS: 4

A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?



A resposta fornecida foi de fácil compreensão?



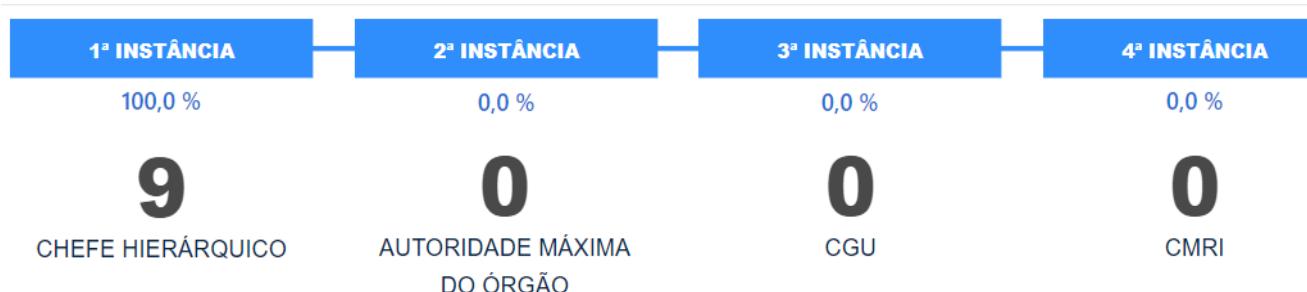
Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

RECURSOS

Em razão do indeferimento ou negativa de acesso ao pedido de informação, o cidadão poderá se utilizar do instituto do recurso contra a decisão, podendo fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, a contar de sua ciência.

Nesse sentido, a LAI estabelece um rito procedural próprio recursal que congrega as seguintes instâncias: 1^a – do Chefe Hierárquico, 2^a – da Autoridade máxima do órgão, 3^a – da CGU e 4^a – da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Em 2023, o quadro recursal do pedido de acesso à informação encaminhados à SUFRAMA foi o seguinte:



Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

Vê-se que não houve necessidade de o requerente recorrer a outras instâncias para obter o acesso solicitado.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

A transparência ativa é um princípio fundamental que representa o compromisso em disponibilizar de forma proativa informações de interesse público, com clareza, acessível e compreensível aos cidadãos.

Nesse tópico, a Controladoria Geral da União avaliou 49 itens da SUFRAMA e, destes, 47 foram considerados cumpridos e 2 cumpridos parcialmente.

Os itens que tiveram o *status* de **cumprem parcialmente** foram: **Ações e Programas**, cujas informações estavam desatualizadas e o item **Institucional**, referente ao *download* das agendas das autoridades.

AVALIADOS: 49 / 49

CUMPRIDOS: 47

RANKING DE CUMPRIMENTO

104° / 324

Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>



DADOS ABERTOS

O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal tendo como objetivo promover a transparência e a participação social, facilitando o acesso e a disponibilização de dados públicos de forma aberta e interoperável. Tal iniciativa visa estimular a inovação, a prestação de serviços mais eficientes e o desenvolvimento de soluções tecnológicas que beneficiem a sociedade. Ademais, a política de dados abertos busca estimular a colaboração entre os órgãos públicos e a sociedade civil.

No âmbito da SUFRAMA, a autoridade de monitoramento da LAI tem a responsabilidade de assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, consoante o disposto no art. 5º, § 4º do Decreto nº 8.777/2016.

Em 2023, foi elaborado o novo **Plano de Dados Abertos – PDA 2023 – 2025**, documento que apresenta as bases de dados, sob tutela da SUFRAMA, que são disponibilizados para acesso pela sociedade.

O PDA 2023-2025 foi validado pelo Núcleo de Dados Abertos da CGU e autorizado pelo Comitê Governança Digital da SUFRAMA para fins de publicação.

CARTA DE SERVIÇOS

A Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública que informa ao usuário sobre os serviços prestados pela SUFRAMA, e sua fundamentação legal está amparada na Lei nº 13.460/2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

A SUFRAMA disponibiliza em seu sitio eletrônico a Carta de Serviços a qual poderá ser acessada via link <https://www.gov.br/suframa/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/carta-de-servicos>

RECOMENDAÇÕES

O acesso à informação além de ser um direito do cidadão é um dever da Administração Pública, assim, ao se promover a transparência ativa, a Autarquia contribui para que as informações cheguem à sociedade sem a necessidade de um pedido formal ou burocrático. Em 2023, o índice em transparência ativa da SUFRAMA foi de 95,91% (p.7).

Nesse sentido, recomenda-se que as Unidades da SUFRAMA mantenham atualizadas as informações públicas de suas competências no Portal eletrônico da instituição, observando a clareza, objetividade e linguagem cidadã, garantindo que o índice em transparência ativa da Autarquia chegue a 100%.

Manaus, fevereiro de 2024

MARIA DO CARMO OLIVEIRA GARCIA
Autoridade de Monitoramento da LAI
Portaria SUFRAMA nº 831, de 20 de outubro de 2021